

Informação n.º 132/2017

Ref.: **RECURSO ADMINISTRATIVO** Pregão Eletrônico nº 135/2017 - Alegação de inadequação de modelo proposto diante dos requisitos editalícios, por não permitir o uso intercalado de tecla de atendimento monofone tecla е fone de cabeca. Possibilidade de programação para utilização das funções exigidas. Pelo desprovimento.

1. Trata-se de recurso administrativo interposto por LEUCOTRON EQUIPAMENTOS LTDA. no Pregão Eletrônico n.º 135/2017, que visa a aquisição de centrais telefônicas, em face de DIGISTAR TELECOMUNICAÇÕES S/A, que detém a melhor oferta com o modelo KD 300.

Após classificação e habilitação da mencionada empresa, foi aberto o momento recursal, no qual a licitante LEUCOTRON EQUIPAMENTOS LTDA. registrou a seguinte intenção:

Manifestamos intenção de recurso contra decisão de habilitar a empresa Digistar. O terminal ofertado por eles não atende os itens 3.3.2.10.2, "tecla monofone e fone de cabeça" e 3.3.2.10.7 "tecla retenção". É o que demonstraremos em nossa peça recursal.

Na sequência, sobrevieram tempestivas razões de recurso, em que a recorrente apresentou os argumentos da inconformidade, voltados para aspectos técnicos do produto ofertado. Em suma, alegou que o produto ofertado pela empresa vencedora não atende aos requisitos do subitem 3.3.2.10.2 do termo de referência, afirmando que a Digistar ofertou modelo que utiliza monofone <u>ou</u> fone de cabeça, conforme informações do fabricante, enquanto que o anexo I do edital exigiria o uso intercalado de ambos. Silenciou quanto ao segundo ponto referido na intenção de recurso. Ao final, pediu a desclassificação da proposta da empresa vencedora e o prosseguimento do certame com a convocação da próxima classificada.

Em contrarrazões, a empresa Digistar sustentou que o produto ofertado – modelo KD 300 - atende as exigências do anexo I do Edital, pois, conforme o subitem 3.3.2.10.2 do Termo de Referência, o terminal atendedor deverá ter as teclas monofone e tecla fone de cabeça, possibilitando a escolha entre elas, mas não estabelece de que forma as teclas serão utilizadas, sendo contraproducente a possibilidade de utilizar ambas simultaneamente. No que



refere à tecla retenção (subitem 3.3.2.10.7), suscita que seu modelo pode programar uma tecla para essa função, chamada "estacionamento de chamadas". Ao final, pede a improcedência do recurso e prosseguimento do certame.

Instada a se pronunciar, a área técnica manifestou-se pela improcedência do recurso.

É o relatório.

2. O recurso merece conhecimento, dado o cumprimento dos pressupostos de estilo.

No mérito, não é caso de provimento.

Com efeito, a exigência do edital, mais especificamente no subitem 3.3.2.10 do anexo I do edital, é que o terminal possua as teclas e funções Monofone e Fone de Cabeça, para que o aparelho disponha de ambas funções, programáveis, à livre escolha do usuário, como se vê:

3.3.2.10. As teclas a seguir descritas deverão estar disponíveis, sendo possível o uso de teclas programáveis para tais funções, desde que o quantitativo de teclas programáveis à livre escolha seja respeitado:

()

3.3.2.10.2. Monofone e fone de cabeça.

1

Segundo a redação da documentação apresentada pela empresa Digistar, referente ao atendedor KD-300, consta em seu *datasheet*, dentre as facilidades, a tecla gancho, programável para uso do fone de cabeça, além de 16 teclas programáveis, com 32 funções, podendo ser acessado no endereço *http://www.digistar.com.br/imgs/file/Download/datasheet telefone kd300.pdf*.

Já na redação do manual do equipamento atendedor KD-300¹ é informado, no item 3.6.18, que:

O KD 300 pode operar com fone de cabeça (CABEÇA) ou com monofone (MONOFONE). A opção default de fábrica é monofone. Se a opção por fone de cabeça for selecionada, a chave de gancho perde sua utilidade, que passa a ser exercida pela tecla Ω (Tecla Agenda 16). Assim sendo, perdem-se as duas agendas associadas a essa tecla, que passa a funcionar como gancho. Para alternar entre esses modos, utilize a tecla PROG e em seguida selecione o modo com auxílio das teclas ↑ou ↓ Confirme a opção teclando novamente.

Entende-se que, havendo possibilidade de programar o uso de uma função ou outra (cabeça ou monofone) está cumprido o requisito previsto no subitem 3.3.2.10.2 do termo de referência. A expressão "e" não serve para uso

¹ http://www.digistar.com.br/imgs/file/Download/MN104700_rev030.PDF.



simultâneo, mas sim, para que a existência da função seja possível uma "e" outra. Além disso, a expressão "livre escolha" do usuário indica que haverá a opção entre as possíveis.

Apenas para complementar, supondo que no modelo ofertado não fosse possível a programação de Monofone e Fone de Cabeça, para uma tecla física do aparelho; o Termo de Referência permite que a empresa contratada forneça solução alternativa, que é mesa operadora virtual, prevista no subitem 3.3.3.1 do anexo I do Edital:

3.3.3. MESA OPERADORA VIRTUAL

3.3.3.1. Caso o terminal atendedor do proponente não atenda a algum dos requisitos do item 3.3.2, inclusive em relação ao número de teclas programáveis, deverá ser fornecida pela CONTRATADA, complementarmente ao terminal atendedor, solução de mesa virtual (instalada em microcomputadores de propriedade do MPRS). Esta alternativa somente será aceita se a mesa virtual atender todos os requisitos estipulados no item 3.3.2, bem como o terminal atendedor deverá suprir as funções que permitam operações básicas pelas telefonistas quando de contingência que torne inoperante a mesa virtual, a exemplo de falta de energia elétrica.

Conclui-se que o atendedor KD-300, ofertado pela empresa Digistar, com base na documentação apresentada no portal, possui as funções exigidas no item 3.3.2.10.2. Além disso, também é ofertada pela empresa a mesa operadora virtual, referida no item 3.3.3.1, em complementação a essas exigências.

Por fim, quanto ao argumento de que o equipamento ofertado não possui tecla retenção, não tendo a recorrente repetido o argumento nas suas razões, entende-se ter desistido desse ponto. De outra banda, a recorrida informa que o modelo KD-300 pode programar uma tecla para essa função, chamada "estacionamento de chamadas", encerrando a questão.

- 3. Ante o exposto, este Pregoeiro opina:
- (a) pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa LEUCOTRON EQUIPAMENTOS LTDA;
- **(b)** pela **improcedência**, com a manutenção da decisão adotada em sessão:
- (c) pela adjudicação do objeto à empresa DIGISTAR TELECOMUNICAÇÕES S/A;
 - (d) pela homologação do certame.

Encaminha-se, pois, os autos para análise da Autoridade Hierárquica Superior, de acordo com o Artigo 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

Era o que havia para informar.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2017.

Luis Antônio Benites Michel, Pregoeiro.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 19/12/2017 14:06:09):

Nome: Luis Antonio Benites Michel Data: 15/12/2017 16:23:11 GMT-03:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: "http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento" informando a chave 000000712646@SIN e o CRC 41.8353.9310.

1/1